



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/1230818

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
040/2023 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
ASAPBRASIL COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA, CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF: 411.573.622-49 e a empresa **ASAPBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, Endereço: Rua Presidente Coutinho, nº 311, Ed. Saint James, bloco B, sala 606, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-230, e-mail: asapbrasil@hotmail.com, Fone: (48) 3025-4872 / 3028-4872, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 22.259.901/0001-35, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Frederico Thadeu Emerim, portador da cédula de identidade 4051451 SSP/SC e do CPF nº 008.977.619-44 em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.192, de 2001, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Nº 991 de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual Nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer Nº 019/2023-COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, e Processo Administrativo Nº 2022/1230818.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto **aquisição de embarcação tipo bote inflável de porte entre 7,60m a 8m, e carreta de transporte**, para atender as

JAYME DE AVIZ necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

BENJO:411573

62249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Dados: 2023.04.27

12:52:13 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FREDERICO
THADEU
EMERIM:00
897761944

Assinado de forma digital por FREDERICO THADEU EMERIM:008977619

Dados: 2023.04.18
09:54:46 -03'00'



5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Os equipamentos descritos neste documento são imprescindíveis para a navegação em zonas costeiras e águas interiores com fortes maresias, muito comuns nos rios e mares na Região Amazônica, pois seu sistema pneumático flutuador proporciona ampla estabilidade e segurança no deslocamento, inclusive sendo o mais adequado para entrada em zonas de arrebentação, bem como sua carreta de transporte tem a finalidade de deslocar a embarcação e fazer a entrada e retirada da água.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais)**.

6.2 Segue a tabela abaixo com a descrição dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT D	V UNIT.	V. TOTAL
1	BOTE INFLÁVEL	UNID	01	R\$ 885.000,00	R\$ 885.000,00
2	CARRETA RODOVIÁRIA	UNID	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais)					

6.3 os itens 1 e 2 serão agrupados devido às seguintes razões:

6.3.1 No caso de separação dos itens e na ocorrência de licitação fracassada ou deserta de quaisquer dos itens, isso poderá gerar sérios transtornos e prejuízos para o pleno funcionamento do Conjunto, pois não haveria local adequado para o armazenamento da embarcação, podendo assim gerar até danos no casco caso fosse deixado no chão, e subutilizaria a carreta de transporte que perderia totalmente sua finalidade, além de impossibilitar o transporte da embarcação via terrestre para atendimento de ocorrências em localidades diversas do Estado do Pará, onde não exista conexão hidroviária, além de inviabilizar a descida na água através de rampas.

6.3.2 Caso os itens 1 e 2 sejam vencidos por empresas de localidades diferentes, haveria o custo adicional de transporte para que a carreta fosse conduzida até o estaleiro da empresa vencedora do item 1, aumentando assim os custos do produto, bem como geraria uma incerteza quanto à possibilidade de cumprimento deste requisito.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES:

7.1 Embarcação tipo bote inflável

7.2 O comprimento total dos flutuadores mínimo de 7,60m e máximo de 8,00m;

7.3 Largura total externa (boca): mínima de 3,00m e máxima de 3,30m;

7.4 Largura interna (boca): mínima de 2,00m e máxima de 2,40m;

7.5 Diâmetro dos flutuadores (tipo cônico): na proa mínimo de 0,40m e máximo de 0,45m, na popa mínimo 0,50m e máximo de 0,60m;

7.6 Capacidade de pessoas a bordo: no mínimo 13 pessoas (1 + 12);

7.7 Capacidade total de carga: mínima de 2.400 kg;

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.04.27
12:54:52 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FREDERICO
THADEU
EMERIM:0089776
1944

Assinado de forma digital
por FREDERICO THADEU
EMERIM:00897761944
Dados: 2023.04.18
09:55:30 -03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2022/1230818

- 7.8 Capacidade do tanque de combustível: mínima de 300 litros;
- 7.9 Peso do casco sem motor de no máximo 2.300 kg;
- 7.10 Peso máximo de cada motor e demais componentes da direção até 240 Kg para cada conjunto;
- 7.11 Cor Vermelha dos Flutuadores e da Capota, e Branco do Convés e Casco.
- 7.12 Flutuadores obrigatoriamente em Hypalon;
- 7.13 Os bordos dos flutuadores deverão possuir perfis borracha vulcanizados, na cor cinza, sobre o flutuador, com alças laterais;
- 7.14 Os flutuadores deverão apresentar em suas laterais, acima dos perfis de borracha, a inscrição **BOMBEIRO MILITAR** em letras Arial Black, caixa alta, na cor **BRANCA**, com dimensões: mínimas de 15cm de altura e 12 cm de largura, e que permitam visibilidade e leitura;
- 7.15 Os flutuadores deverão possuir em ambos os bordos, pelo lado interno e externo, cordas formando alças de segurança,
- 7.16 O convés deverá possuir “finca pés” à frente dos assentos;
- 7.17 O casco deverá ser rígido com desenho de fundo em “V” profundo, permitindo uma navegação mais estável e segura;
- 7.18 A embarcação deverá suportar impacto lateral contra o bordo de um navio,
- 7.19 O casco, painel e convés deverão ser rígidos, na cor BRANCA, construídos em fibra de vidro laminado O convés deverá ser impermeável, com piso antiderrapante; O comando da embarcação deverá ser fixado no centro da mesma, devendo os demais assentos serem distribuídos próximos da popa e proa
- 7.20 embarcação deverá possuir longarinas longitudinais e transversais, tipo cavernas, também em fibra de vidro;
- 7.21 A embarcação deverá possuir pelo menos um dreno na popa para evacuar a água concentrada no convés e demais porões;
- 7.22 A embarcação deverá possuir tanque de combustível com capacidade mínima de 300 Litros e máxima de 400 litros localizado abaixo do piso do convés, em aço inox com no mínimo 02 (dois) quebra ondas, 02 (dois) respiros, com pescador, bocal de abastecimento em aço inox com respiro, tampa de inspeção de no mínimo 130 mm.
- 7.23 A embarcação deverá possuir venezianas para saída de gases no local do tanque de combustível;
- 7.24 Deverá possuir cobertura em lona de cor VERMELHA. Esta cobertura abriga os passageiros da frente do painel de comando, o piloto e co-piloto e os passageiros da popa da embarcação;
- 7.25 Na embarcação deverão ser instaladas as luzes de navegação, farol de busca, buzina, sirene eletrônica com megafone e luz giroflex, e a antena do radio VHF;
- 7.26 A embarcação deverá possuir cabeços na proa e popa, guia em aço inox com roldana, para cabo de âncora;
- 7.27 A embarcação deverá possuir anilhas na proa e popa para melhor fixação na carreta de transporte;
- 7.28 O painel de comando deverá conter todos os relógios para medição de nível de combustível, horímetro, RPM, temperatura do motor, nível de bateria, e botões de acionamento dos dispositivos luminosos, sonoros e GPS.
- 7.29 A embarcação deverá possuir escada em aço inox telescópica
- 7.30 A embarcação deverá possuir dois assentos, localizados na frente do painel de comando, quatro assentos na popa, um assento duplo alto para o piloto e co-piloto e mais um banco em cada bordo localizado próximo a proa da embarcação;

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.04.27
12:55:29 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FREDERICO THADEU
EMERIM:008977619

44

Assinado de forma digital
por FREDERICO THADEU
EMERIM:00897761944
Dados: 2023.04.18
09:58:59 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/1230818

7.31 A embarcação deverá ser equipada com 02 (dois) motores de popa completos, novos, funcionando, com potência mínima de 150hp cada, a gasolina, quatro tempos, com 04 (quatro) cilindros em linha (cada motor).

7.32 Os motores devem possuir rede de assistência técnica no Estado do Pará;

7.33 A garantia dos motores deverá ser de pelo menos 12 meses;

7.34 As baterias deverão ser compatíveis à carga elétrica da embarcação e motores

7.35 Os motores deverão estar completos com todo sistema de cabeamentos, manete de aceleração frente/ré e neutro, bem como timão e demais dispositivos do sistema de direção à distância como a caixa de direção, de modo que a embarcação esteja pronta para navegar;

7.36 A embarcação deverá possuir Os 02 (dois) alternadores instalados junto aos motores deverão ter capacidade suficiente para alimentar as cargas de bordo e manter as baterias em carga quando em operação;

7.37 As luzes de navegação devem estar de acordo com a legislação da Marinha do Brasil.

7.38 A bomba de porão, quando estiver funcionando, deve estar indicada no painel de controle, independente se a bomba for acionada manualmente ou automaticamente;

7.39 A embarcação deverá dispor de 02 (duas) bombas de porão com capacidade de sucção de no mínimo 1.100GPH e outra com capacidade de sucção de no mínimo 500GPH, com acionamento automático, e manual com botões no painel de comando.

7.40 O comando de direção da embarcação deverá ser hidráulico;

7.41 A embarcação deverá possuir 01 (uma) Luz de Alcançado; 01 (um) GPS com programa de carta náutica, 01 (um) Ecobatímetro, 02 (dois) extintores tipo ABC, 01 (um) Kit de reparos profissional, contendo material para o remendo (próprio para o material dos flutuadores (Hypalon), na cor dos flutuadores, válvulas de reposição. 01 (uma) Bomba de inflar tipo fole de uso profissional.

7.42 Carreta rodoviária

7.43 A Carreta rodoviária, tipo reboque para lancha, construída em ferro galvanizado, com 3 mm ou mais de espessura, com 02(dois) berços em “V” compatíveis com o casco da embarcação, forrados com borracha e carpete, com 2 (dois) eixos, 04 (quatro) de liga leve, aros de 14 polegadas, 175/70r14, com 04 (quatro) pneus radiais novos, pára-lamas também galvanizados, capacidade de carga mínima para suportar o peso do conjunto embarcação. Motores e demais acessórios. A quinta roda do reboque deverá ter giro total na ponta do cambão, e sua haste deverá ser ajustável para vertical e para horizontal, ter o aro fabricado em material não oxidável, devidamente instalado no eixo do garfo, Na dianteira do reboque também deverá existir um guincho manual com cinta de atracação e gancho capazes de resistir ao porte da embarcação (este sistema deverá ter proteção contra oxidação), sistema para acoplamento (munheca) tipo bola 50 mm com trava, corrente de backup e mosquetão fabricados em aço inox e sistema elétrico de conexão no veículo que irá rebocar. Pintura em esmalte sintético. Deverão existir olhais nas laterais dianteira e traseira para facilitar a ancoragem da embarcação à carreta, na quantidade mínima de quatro olhais, deverá atender a todas as normas de fabricação do Inmetro e sinalização rodoviária conforme legislação, devendo ser emplacada de acordo com as leis nacionais vigentes.

JAYME DE
AVIZ
BENJO:4115
7362249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.04.27
12:56:00 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FREDERICO
THADEU
EMERIM:0089
7761944

Assinado de forma
digital por FREDERICO
THADEU
EMERIM:00897761944
Dados: 2023.04.18
09:59:54 -03'00'



8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E VALIDADE:

8.1 A empresa vencedora se compromete a efetuar a entrega dos materiais no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.2. Os objetos deste termo de referência serão recebidos da seguinte forma:

8.2.1 O objeto deverá ser entregue, em horário comercial (das 9h às 16h30min), na avenida Júlio César, nº 3000, CEP 66.615-055, bairro: Marambaia, Belém-PA, Telefones: (91) 98899-6321.

8.2.2. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

8.2.3. Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que os materiais foram devidamente entregues e estão em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da empresa contratada.

8.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, a empresa vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o CBMPA.

8.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.6. A empresa será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais durante o embarque, transporte e entrega.

8.7. A empresa deverá fornecer, sempre que houver agendamento de entrega dos materiais, a estimativa de prazo de entrega ao Fiscal de Contrato designado em Portaria.

8.8. A empresa contratada deverá receber os fiscais do contrato em suas instalações durante o período da fabricação do objeto, e responder aos questionamentos e observações que caso ocorram.

8.9. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

9.2 A vigência será de 18/04/2023 até 18/04/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade Orçamentária: 31101 – CBMPA

Fonte de Recurso: 02700000006 – Superávit Convênio CBMPA/INFRAERO

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBM

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.04.27
12:57:03 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FREDERICO

THADEU

EMERIM:00897761

944

Assinado de forma digital
por FREDERICO THADEU
EMERIM:00897761944
Dados: 2023.04.18
10:03:31 -03'00'



Elemento de despesa: 449052 – Material permanente
Plano Interno: 1050007563E

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA as seguintes garantias:

11.1.1. Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa vencedora no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

11.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

11.2.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do contrato.

11.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do contrato, através do Fiscal de Contrato.

11.2.5 Viabilizar caso necessário o deslocamento do fiscal, suplente e outro servidor à escolha, para sede do estaleiro da empresa contratada, num período de três dias ou mais, no decorrer do prazo de entrega, a definir a data, a fim de acompanharem o processo de confecção e montagem da embarcação, antes que a mesma seja transportada para Belém, não implicando em prejuízo no prazo de entrega.

11.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1 Sem que a isto limite suas garantias, a empresa vencedora terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

12.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder às correções;

12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a empresa vencedora responsável pelos seguintes itens:

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.04.27
12:57:38 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FREDERICO
THADEU
EMERIM:008977619
44

Assinado de forma digital
por FREDERICO THADEU
EMERIM:00897761944
Dados: 2023.04.18
10:07:42 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/1230818

12.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

12.2.2. Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com o CBMPA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na para contratação sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, § 4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

12.2.2.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.2.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da empresa;

12.2.2.3. Regularidade Trabalhista;

12.2.2.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

12.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sendo que a inadimplência da empresa vencedora, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CBMPA, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CBMPA;

12.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CBMPA;

12.2.5. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros,

provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

12.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;

12.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CBMPA, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

12.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.04.27
12:58:38 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FREDERICO
THADEU
EMERIM:008
97761944

Assinado de forma
digital por FREDERICO
THADEU
EMERIM:00897761944
Dados: 2023.04.18
10:08:23 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/1230818

- 12.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a empresa vencedora deverá comunicar por escrito ao CBMPA ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 12.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do CBMPA;
- 12.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.12. Agendar com O FISCAL DO CONTRATO a entrega dos materiais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;
- 12.2.13. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas;
- 12.2.14. Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto;
- 12.2.15. Deverá ser realizado um treinamento operacional nas instalações da Contratante, em local a ser designado pela mesma, por instrutores especializados, ministrado na língua portuguesa ou tradução simultânea
- 12.2.16. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

13.1.1 Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do da solicitação.

13.2 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

13.2.1 O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

13.2.2 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

13.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou

venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

13.4 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.04.27
12:59:15 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FREDERICO
THADEU

EMERIM:0089
7761944

Assinado de forma digital por
FREDERICO THADEU
EMERIM:00897761944
Dados: 2023.04.18 10:09:10 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/1230818

13.6 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

13.7 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

13.8 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 5255-8 – CONTA CORRENTE: 11.081-7

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL:

14.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES:

15.1 No caso de não cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, serão cominadas as seguintes penalidades:

15.1.2 ADVERTÊNCIA:

15.1.3. Pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.2. MULTA

15.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Assinatura do Contrato;
- II. Retirada/aceite da nota de empenho.

**FREDERICO
THADEU**

**EMERIM:00897
761944**

Assinado de forma digital por FREDERICO THADEU

**EMERIM:00897761944
Dados: 2023.04.18
10:14:51 -03'00'**

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.04.27
12:59:51 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2022/1230818

15.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado;
- III. Validade dos produtos.

15.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, validade do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.3. De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- III. Recusa injustificada da entrega, montagem e instalação do objeto contratado, se configurar inexecução total;
- IV. Recusa injustificada em substituição do objeto contratado, se configurar inexecução total;
- V. Prestação da validade do Objeto, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, se configurar inexecução total;
- VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

15.2.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;
- III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- IV. Término da validade dos Kits, desde que configure inexecução parcial do objeto;

15.2.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

15.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.2.7. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo validade ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

15.3. SUSPENSÃO

15.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CBMPA, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.04.27
13:00:31 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FREDERIC
O THADEU
EMERIM:00
897761944

Assinado de forma
digital por
FREDERICO THADEU
EMERIM:008977619
44
Dados: 2023.04.18
10:16:03 -03'00'



15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

16.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

17.1 A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato ou documento equivalente estará a cargo da administração, do CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato ou responsável designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrou todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

18.1 Os produtos do Termo deverão possuir a Garantia Legal contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia exigida na especificação de cada item dos respectivos itens deste Contrato.

18.2 A empresa deverá apresentar como forma de comprovação de garantia mencionada no subitem anterior, o Certificado de garantia do fabricante ou similar.

18.3 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

18.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

18.5 Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

18.6 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência e a proposta do contratante, e ainda ao seguinte:

18.6.1 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

18.6.2 Os produtos deverão apresentar certificação ou selo do INMETRO ou outro de reconhecimento nacional e/ou internacional de acordo com cada item neste Termo de Referência a ser fornecido ao Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

18.6.3 A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional ao CBMPA.

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.04.27
13:01:09 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FREDERICO
THADEU
EMERIM:0089776
1944

Assinado de forma digital
por FREDERICO THADEU
EMERIM:00897761944
Dados: 2023.04.18
10:17:35 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/1230818

18.7 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário, substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

18.8 Os produtos deverão obedecer as normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas em cada item deste termo, no que couber.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

20.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

21.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

21.2 Greve geral;

21.3 Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

21.4 Calamidade pública;

21.5 Acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

21.6 Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

21.7 Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.04.27
13:01:47 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FREDERICO
THADEU

EMERIM:008977
61944

Assinado de forma
digital por FREDERICO
THADEU
EMERIM:00897761944
Dados: 2023.04.18
10:18:57 -03'00'



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. Caso o contratado não possua conta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, será cobrada uma taxa estipulada por este Banco referente ao DOC.

22.2. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

22.3. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

22.4. A empresa vencedora deverá estar regularizada quanto à emissão de nota fiscal de acordo com sua legislação estadual.

22.5. A licitação do objeto deste Termo de Referência se dará por valor global de bens, conforme justificativa.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

FREDERIC
O THADEU
EMERIM:004
897761944

Assinado de forma digital por
FREDERICO THADEU
EMERIM:0089776194
Dados: 2023.04.18
10:20:01 -03'00'

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.04.27
13:02:25 -03'00'





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2022/1230818

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

24.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente

Belém-PA, 18 de abril de 2023

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:411573 BENJO:41157362249
62249 Dados: 2023.04.27
13:03:06 -03'00'

Jayme de Aviz **Benjó - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

FREDERICO Assinado de forma
digital por FREDERICO
THADEU THADEU
EMERIM:008977 EMERIM:00897761944
61944 Dados: 2023.04.18
10:21:08 -03'00'

Frederico Thadeu Emerim

ASAPBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

WILSON Assinado de forma
digital por WILSON
TADEU TADEU
EMERIM:50 EMERIM:50180746
987
TESTEMUNHAS Dados: 2023.04.18
180746987 10:23:41 -03'00'

1ª
CPF Nº

JÉSSICA DE SENA Assinado de forma digital por
JÉSSICA DE SENA BARCELLOS
BARCELLOS Dados: 2023.04.28 13:35:59
-03'00'

2ª
CPF Nº





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 055/IN/CONTRATO, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1230818 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o TCEL QOBM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA, MF: 5833531/1, como Fiscal do Contrato nº 040/2023, celebrado com a Empresa ASAPBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 22.259.901/0001-35, cujo é a aquisição de embarcação tipo bote inflável de porte entre 7,60m a 8m, e carreta de transporte, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o SD BM VALDEMIR CORDEIRO DA COSTA, MF: 5932470/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362
249

Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.04.27 12:44:42
-03'00'

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil





TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA

PELO PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA, REGISTRO QUE FUI FORMALMENTE COMUNICADO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL, CONFORME PORTARIA 055/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023 (PUBLICADA NO DOE N° 35.380, DE 28 DE ABRIL DE 2023) REFERENTE AO CONTRATO: 040/2023, OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO BOTE INFLÁVEL DE PORTE ENTRE 7,60M A 8M, E CARRETA DE TRANSPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, EMPRESA: ASAPBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 22.259.901/0001-35.

BELEM-PA, 03 de MAIO de 2023



Documento assinado digitalmente
VALDEMR CORDERO DA COSTA
Data: 03/05/2023 22:48:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA DO FISCAL.

NESTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA DEVERÁ CONSTAR A DATA, LOCAL, IDENTIFICAÇÃO NOMINAL, FUNCIONAL E A ASSINATURA DO BOMBEIRO MILITAR DESIGNADO A EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR (OU SUPLENTE). APÓS ISTO, TAL TERMO DEVERÁ SER REENCAMINHADO, VIA PAE, À DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO PARA FINS DE REGISTRO E CONTROLE.

DECLARO QUE DEVO SEGUIR AS DIRETRIZES DO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DISPONIBILIZADO PELO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LEI FEDERAL 8.666/93, E ART 1º DO DECRETO ESTADUAL N° 870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013. ISTO POSTO DEVO EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO DE FORMA ASSÍDUA E PERFEITA, CONSOANTE O DISPOSTO NO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATO:

<http://www.compraspara.pa.gov.br/sites/default/files/decreto%20870.pdf>





TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA

PELO PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA, REGISTRO QUE FUI FORMALMENTE COMUNICADO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL, CONFORME PORTARIA 055/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023 (PUBLICADA NO DOE N° 35.380, DE 28 DE ABRIL DE 2023) REFERENTE AO CONTRATO: 040/2023, OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO BOTE INFLÁVEL DE PORTE ENTRE 7,60M A 8M, E CARRETA DE TRANSPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, EMPRESA: ASAPBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 22.259.901/0001-35.

BELEM-PA, 03 de MAIO de 2023



Documento assinado digitalmente
RICARDO LENO ANAÍSSI PEREIRA
Data: 03/05/2023 20:16:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSINATURA DO FISCAL.

NESTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA DEVERÁ CONSTAR A DATA, LOCAL, IDENTIFICAÇÃO NOMINAL, FUNCIONAL E A ASSINATURA DO BOMBEIRO MILITAR DESIGNADO A EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR (OU SUPLENTE). APÓS ISTO, TAL TERMO DEVERÁ SER REENCAMINHADO, VIA PAE, À DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO PARA FINS DE REGISTRO E CONTROLE.

DECLARO QUE DEVO SEGUIR AS DIRETRIZES DO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DISPONIBILIZADO PELO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LEI FEDERAL 8.666/93, E ART 1° DO DECRETO ESTADUAL N° 870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013. ISTO POSTO DEVO EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO DE FORMA ASSÍDUA E PERFEITA, CONSOANTE O DISPOSTO NO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATO:

<http://www.compraspara.pa.gov.br/sites/default/files/decreto%20870.pdf>

